

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-BENS E SERV. Nº 29/2024/CRA-SP

PROCESSO Nº 476906.001804/2024-58

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de serviços. O ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Referência Legal:

- a) Lei nº 14.133 DE 1º/04/2021 e suas alterações;
- b) Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
- c) Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- d) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- e) Instrução Normativa Nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- f) Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021;

1. OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa de seguros para fornecer cobertura de seguro empresarial (predial) para o Conselho Regional de Administração de São Paulo.

1.2. Os serviços de seguro podem ser classificados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital ou Aviso de Contratação, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Departamento Administrativo	Eliane Reis

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O CRA-SP é uma autarquia federal, organizada na forma de Conselho de Fiscalização Profissional (CFP) que orienta, disciplina e fiscaliza o exercício profissional da área de Administração, matéria de sua competência.

3.2. Como prestador de um serviço público, o CRA-SP desenvolve relevantes atividades dentro de sua jurisdição, ou seja, no estado de São Paulo, por meio da fiscalização do exercício profissional. Como os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, sua receita é uma verba pública de caráter tributário, usada exclusivamente para a manutenção de suas atividades essenciais.

3.3. O CRA-SP é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e não recebe nenhuma subvenção do governo federal, tendo todo seu recurso alicerçado nos tributos pagos pelos representantes comerciais.

3.4. Conforme acima exposto, para que nossas atividades finalísticas sejam bem cumpridas, faz-se necessária a complementação com atividades meio, ou seja, aquelas que possibilitam e criam condições favoráveis para o funcionamento da Entidade.

3.5. Por fim, a contratação do seguro empresarial (predial) discriminado é decorrente da necessidade da Administração de prevenir-se de eventuais sinistros que possam acontecer e é essencial para garantir a proteção do patrimônio e a continuidade das operações. Este seguro oferece cobertura contra riscos diversos, como incêndios, inundações e danos materiais, assegurando que o patrimônio do CRA-SP, incluindo suas instalações e equipamentos, esteja protegido contra perdas financeiras inesperadas.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. A contratação supracitada está prevista no planejamento de contratações anual (PCA) de 2024 do CRA-SP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.2. A contratada deverá ser pessoa jurídica registrada ou com inscrição de fornecedor na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, autarquia vinculada ao Ministério da Economia, que é o Órgão do Governo Federal responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada e aberta, capitalização, etc.

5.3. De acordo com o Acórdão nº 600/2015, Plenário TCU, o procedimento licitatório se destina à seleção, de forma direta junto ao mercado de empresas seguradoras nacionais, da proposta mais vantajosa para a administração pública, não havendo previsão legal para atuação de corretor junto à administração como intermediário da relação contratual com empresa seguradora, sendo vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexista vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante.

5.4. Sendo assim, o entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de vedar a intermediação por corretor de seguro na contratação de seguros pela Administração Pública direta ou indireta. Nesse contexto, não se admite que o corretor atue na condição de intermediário entre Administração e seguradora.

5.5. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) No caso de ocorrência de sinistro, a Contratada deverá garantir o pagamento da cobertura contratual ao Contratante.

b) Por se tratar de prestação de serviço condicionada à ocorrência de um evento, a Contratada deverá permanecer em condições de prestar a devida cobertura durante toda a vigência do contrato.

c) No caso de sinistro, será realizada vistoria pelo Contratante em conjunto com a Contratada, visando à elaboração de laudo circunstanciado, para sua regulação e respectiva liquidação.

5.6. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5.6.1. Adotar, no que couber as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

5.6.2. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.7. Vigência Inicial do Contrato

5.7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. A apólice terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004;

5.7.3. As apólices terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de início da emissão, a qual deverá coincidir com a vigência contratual.

5.8. Início da Execução dos serviços

5.8.1. O início da prestação dos serviços se dará a partir da data da assinatura do contrato.

5.9. Local da prestação dos serviços

5.9.1. Os serviços correspondem à proteção do patrimônio do Conselho Regional de Administração de São Paulo, localizado na Rua Estados Unidos, 889 - Jardim America, São Paulo - SP, 01427-001.

5.10. Transição contratual

5.10.1. Não se aplica na contratação em tela promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.11. Soluções de mercado

5.12.1. A contratação de seguro empresarial é comumente objeto de licitações no Âmbito da Administração Pública, conforme demonstrado neste Estudo, subitem 7.1.

5.13. São responsabilidade da contratada:

- 5.13.1.** Cumprir a legislação e as Normas Regulamentadoras inerentes a sua atividade;
- 5.13.2.** Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- 5.13.3.** Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 5.13.4.** Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- 5.13.5.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRA-SP;
- 5.13.6.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRA-SP, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 5.13.7.** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Segue a demanda estimada para a contratação do serviço pretendido.

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER
1	Serviço	1	Contratação de uma empresa de seguros para fornecer cobertura de seguro empresarial (predial) para o Conselho Regional de Administração de São Paulo	13943

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. A contratação em tela é comumente objeto de licitações no âmbito da Administração Pública, como pode-se verificar abaixo:

- Dispensa de Licitação nº 7/2025 - ESP-PROCUR.REGIONAL DE SOROCABA;
- Dispensa de Licitação nº 16/2024 - ESP-UNESP-FACULARQUIT,ARTES E COMUN.-C.BAURU;
- Dispensa de Licitação nº 1/2024 - SECRETARIA DA EDUCACAO - ESP-DIR.ENS.-REG.LESTE 5;

7.2. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução indireta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços.

7.3. O serviço é classificado comum e poderá realizar-se por meio de Dispensa de Licitação, em virtude do valor total da contratação.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Para obter a estimativa do valor da contratação, realizou-se pesquisa de preços, deste ETP, nos termos da IN Seges/ME nº 65/2021.

8.2. A estimativa total de custo para esta contratação é de R\$ 3.627,00 (três mil seiscentos e vinte e sete reais), conforme mapa de preços 2829861.

9. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

9.1. Coberturas a contratar e valor máximo de indenização:

COBERTURA	VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão	R\$ 25.000.000
Danos Elétricos - Curto-Circuito	R\$ 100.000
Quebra de vidros, Anúncios, Letreiros, Antena, Espelhos e Mármore	R\$ 50.000
Roubo / Furto Qualificado	R\$ 50.000
Vendaval até Fumaça	R\$ 100.000
Responsabilidade Civil Operações	R\$ 100.000

9.2 Local da prestação dos serviços

9.2.1. Os serviços serão prestados para o Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA-SP, Rua Estados Unidos, 889 - Jardim América, São Paulo - SP, 01427-001.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Os serviços a serem licitados serão realizados em um único item, uma vez que há apenas um item para esta contratação.

10.2. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

10.3. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Verificar se a empresa fornecedora do serviço possui a capacidade técnica e operacional necessária para atender às demandas do CRA-SP.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. No tocante aos requisitos e critérios de práticas de sustentabilidade, a contratada ficará responsável pelo acompanhamento das obrigações da execução dos serviços quanto ao recolhimento e encaminhamento de resíduos, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitada a legislação ambiental, bem ainda a economia de materiais supérfluos ou que possam ser substituídos por materiais de melhor tecnologia, durabilidade etc.

13.1.1. Atentamos ao princípio da proporcionalidade, que implica que as exigências e critérios de sustentabilidade devem ser adaptados à natureza e ao valor da contratação. Ou seja, a aplicação de exigências mínimas de sustentabilidade é justificável.

13.1.2. De toda a forma, a Contratante e a Contratada deverão observar a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 1205/2010).

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante do exposto, dos demais documentos que compõem o processo Nº 476906.001804/2024-58, do histórico que se mantém na contratação do serviço solicitado pelo departamento Administrativo e do valor orçado para a realização da demanda, considera-se viável para o CRA-SP a contratação de uma empresa de seguros para fornecer cobertura de seguro empresarial (predial) para a sede do Conselho Regional de Administração de São Paulo.

15. RESPONSÁVEIS

São Paulo, 5 de setembro de 2024.

Thobias Rossi Marques
Assessor Administrativo

Adm. Eliane Reis
Gerente Adm-Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Thobias Rossi Marques, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 06/09/2024, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Coelho da Silva Reis, Coordenador(a)**, em 06/09/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2829819** e o código CRC **36216D92**.